



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ATA Nº. 80/2023

PROCESSO Nº. 87/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2023

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Cep: 17.410-000, CNPJ nº. 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MR OLIVIERA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME**, CNPJ nº 37.516.954/0001-61, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. **MARCOS ROBERTO DE OLIVIERA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.097.904-7 SSP/PR e do CPF nº 017.504.309-40, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de bens, referente ao Pregão Eletrônico nº. 18/2023 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento da ata de registro de preços, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições adiante expostas:

I – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar do ano letivo de 2023, conforme especificações constantes no Anexo I.

II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ata de registro de preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2023.

2.1.2 – Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento.

2.2 – Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a esta ata de registro de preços, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

III – DA VIGÊNCIA

3.1 – A Presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 8 (oito) meses, a partir da assinatura da presente ata.

IV – DO PREÇO

4.1 – O preço total para o fornecimento do objeto desta ata de registro de preços é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 18.484,25 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

4.2 – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



conforme previsto no Edital.

4.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2023 e 2024.

V – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em até 10 (**dez**) dias após o pedido formal do item pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante, conforme condições devidamente expressas no edital.

5.2 – Caso o objeto seja entregue danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

5.3 – O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria de Educação do município de Álvaro de Carvalho, situada à Avenida Santa Cecília, nº 198 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Fone: (14) 3484-1400 – 3484-1358.

VI – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida.

6.2 – Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – O pagamento será feito mediante cheque ou transferência bancária junto ao setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

6.4 – À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

VII – DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a presente ata de registro de preços a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

8.1 – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta ata de registro de preços e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** se obriga a conceder garantia total, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido o objeto fora dos padrões exigidos.

IX – DAS PENALIDADES

9.1 – O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.2 – A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 – A inexecução total da ata de registro de preços importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta e indireta, conforme previsto no Edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor da ata de registro de preços.

9.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens procedentes.

9.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

X – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A rescisão da ata de registro de preços poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor da ata de registro de preços.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 – Aplicam-se a esta ata de registro de preços as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

XII – DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta ata de registro de preços, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XIII – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, excluindo-se qualquer outro.

13.2 – Fica designado neste ato, na qualidade de Fiscal da Ata de Registro de Preços, a Sra. Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins – Nutricionista da Prefeitura Municipal de Álvaro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Carvalho/SP, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

13.3 – E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no em 3 (**três**) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (**duas**) testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, 19 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

GESTOR DA ATA

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

**MR OLIVIERA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA - ME**

DETENTORA DA ATA

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Titular

Fiscal da Ata:

Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins
Nutricionista

Testemunhas:

1ª _____
Nome: Rodrigo Costa
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª _____
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Termo de Ciência e Notificação

Gestor da Ata Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Detentora da Ata MR Oliveira Comércio de Alimentos e Materiais de Limpeza Ltda – ME
Ata nº 80/2023
Objeto Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar do ano letivo de 2023, conforme especificações constantes no Anexo I.
Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 19 de Junho de 2023.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

<u>Pelo Contratante:</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	
<u>Pela Contratada:</u> MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – ME	
Nome	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Cargo	Titular
CPF	017.504.309-40
Assinatura	
Ordenador de Despesa da Contratante	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	
Gestor da Ata	
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	096.165.538-01
Assinatura	
Demais Responsáveis	
Nome	FERNANDA ALEXANDRE DA SILVA MORGADO MARTINS
Cargo	Nutricionista
CPF	296.362.538-38
Assinatura	